



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960.

SÚMULA: Concede anistia fiscal aos contribuinte em atraso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º É concedida anistia fiscal, aos contribuintes em atraso com seus pagamentos de impostos e taxas, desde que efetuem os pagamentos de seus débitos para com a Municipalidade até o dia 31 de Dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. Não gozarão dos benefícios do presente artigo, os contribuintes cujos débitos encontram-se em fase de cobrança judicial.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta (23/11/1960).

ANTONIO ROCHA SILVEIRA
Prefeito Municipal